

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA E A
NORTE ENERGIA S.A., NOS
TERMOS A SEGUIR.**

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1.004, Centro Empresarial Varig, CEP.: 70.714-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.263.116/0001-37, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Centro, CEP 68.371-250, por seus representantes ao final identificados, doravante designado "**MUNICÍPIO**", individualmente e indistintamente denominados como "**Parte**" e em conjunto como "**Partes**"

CONSIDERANDO QUE:

- i) o **MUNICÍPIO** possui o dever de atender a população local, com execução de Políticas Públicas de assistência social e psicológica;
- ii) a **NORTE ENERGIA** tem buscado intensificar as ações relacionadas ao Plano de Atendimento à População Atingida no âmbito do Projeto Básico Ambiental – PBA;
- iii) existe convergência de interesses entre as **Partes** em relação à execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, eis que o atendimento à população local, que é dever do **MUNICÍPIO**, também implicará em cumprimento às condicionantes socioambientais mencionadas acima;
- iv) existe interesse das **Partes** em estabelecer a cooperação de esforços visando a execução do objeto do presente **CONVÊNIO** que constitui medida de adequação à satisfação do interesse público envolvido.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o estabelecimento de cooperação entre a **NORTE ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** para execução dos serviços de assistência social a fim de atender às famílias realocadas, pescadores, ribeirinhos e migrantes vulneráveis no âmbito do Projeto de Atendimento Social e Psicológico do PBA da Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte.

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

BjB

CGDS

1/10

M.D.M.M.D.A

M

NORTE ENERGIA
PR

[Handwritten signature]

1.2. Para fins deste **CONVÊNIO**, será levado em consideração o Projeto de Atendimento Social e Psicológico do PBA da UHE Belo Monte e do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, promovido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), cumprindo, desta forma, tempestivamente, a alínea “c” da condicionante 2.1 da Licença de Operação nº 1317/2015, emitida em 24 de novembro de 2015.

1.3. As diretrizes que subsidiam o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços, objeto deste **CONVÊNIO**, estão detalhadas no Plano de Trabalho, Anexo I ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- a) receber em seu próprio nome os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA** por força deste **CONVÊNIO** e para tanto abrir conta corrente específica;
- b) exercer a gestão dos recursos financeiros arrecadados por força deste **CONVÊNIO** em conformidade com as regras aqui estabelecidas;
- c) realizar, na forma da legislação específica, as compras e as contratações de serviços necessários ao adequado cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- d) garantir a qualidade dos serviços executados em cumprimento ao presente **CONVÊNIO**;
- e) selecionar, contratar, além de remunerar, bem como certificar mensalmente a frequência dos servidores destinados a compor as equipes de execução previstas neste instrumento;
- f) pagar a remuneração e todos os demais benefícios, encargos e demais reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer vinculação empregatícia com a **NORTE ENERGIA**;
- g) prestar contas mensalmente dos recursos transferidos pela **NORTE ENERGIA** para custear as despesas definidas na alínea anterior;
- h) manter a elaboração e periodicidade de relatórios produzidos no que se refere ao atendimento direto realizado pelo Serviço Conveniado e do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, assim como da prestação dos serviços necessários realizados em parcerias com instituições locais;
- i) indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONVÊNIO**, assim como a necessidade de treinamento, capacitação continuada e gestão de pessoal;
- j) manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social das atividades desenvolvidas pelo Serviço Conveniado e SCFV no âmbito deste de parceria;
- k) capacitar os profissionais destinados à realização das atividades objetos desse **CONVÊNIO**;

- l) alimentar banco de dados, visando a quantificação e vigilância das vulnerabilidades sociais no município em questão e repasse das informações disponíveis à **NORTE ENERGIA**;
- m) colocar à disposição da **NORTE ENERGIA** informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento das ações previstas neste **CONVÊNIO**;
- n) avaliar em conjunto com a **NORTE ENERGIA**, Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o desempenho dos serviços das entidades parceiras ou instituições locais em atividades ora acordadas, com a possibilidade de descredenciamento dos serviços que não estejam a contento no atendimento do objeto do referido **CONVÊNIO**;
- o) apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado quantitativo e qualitativo, denominado Relatório Mensal de Supervisão Técnica, bem como manter em seus arquivos os registros das instituições parceiras e/ou conveniadas, bem como os relatórios mensais de atendimento, apresentando-os à **NORTE ENERGIA** sempre que solicitado, além de apresentar a Grade de Atividade Semestral, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais e deverá ser apresentada semestralmente;
- p) manter a **NORTE ENERGIA** indene e indenizada por quaisquer perdas, reclamações e indenizações, inclusive por juros, multas e honorários advocatícios, por atos ou fatos derivados do presente **CONVÊNIO**;
- q) administrar e gerir os recursos financeiros repassados pela **NORTE ENERGIA**, objetivando o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA

3.1 São obrigações da **NORTE ENERGIA** no âmbito deste **CONVÊNIO**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

- a) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, até o limite estabelecido na Cláusula Sexta observando as condições estabelecidas neste instrumento, para o custeio dos serviços e das despesas inerentes às atividades contempladas no objeto do presente **CONVÊNIO**
- b) examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados, fiscalizando o adequado uso dos valores e o cumprimento das cláusulas do **CONVÊNIO**, sem que isso diminua a responsabilidade de cada **Parte**, e
- c) realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1 A contratação de recursos humanos para trabalhar na execução das atividades socioassistenciais objeto deste **CONVÊNIO**, será responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que deverá atender aos preceitos contidos nas legislações vigentes.

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

BjB

CGDS

3/10

M.D.M.D.A

M

NORTE ENERGIA
PR

[Handwritten signature]

4.2 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos servidores contratados pelo **MUNICÍPIO** são de responsabilidade exclusiva deste, assim como a relação entre fornecedores contratados.

4.3. O presente **CONVÊNIO** não gera qualquer vínculo empregatício ou de trabalho entre a **NORTE ENERGIA** e os empregados ou subcontratados utilizados pelo **MUNICÍPIO**, direta ou indiretamente, para a execução do **CONVÊNIO**, permanecendo com o **MUNICÍPIO** todas as despesas relacionadas aos seus empregados ou subcontratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes das legislações trabalhista e previdenciária em vigor.

4.3.1. A inadimplência do **MUNICÍPIO** frente aos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais (incluindo retiradas, salários, bonificações, encargos sociais e gratificações) relacionados aos seus empregados e subcontratados, não transferem à **NORTE ENERGIA** a responsabilidade por seu pagamento.

4.4. Nenhuma disposição no presente **CONVÊNIO** será interpretada de modo a colocar as **Partes** em relação comercial entre si, ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **Partes** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste **CONVÊNIO**, nem tampouco como obrigação de realizarem negócios ou celebrarem qualquer outro acordo.

4.5. O **MUNICÍPIO** se obriga a solicitar a exclusão da **NORTE ENERGIA** de toda e qualquer ação judicial ou intervenção extrajudicial que venham a ser propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**, isoladamente ou junto com o **MUNICÍPIO**, em decorrência de conflitos que tenham sido instaurados em virtude da relação que se deu por meio deste **CONVÊNIO**, devendo o **MUNICÍPIO** permanecer isoladamente no polo passivo dessas demandas, bem como arcar com todos os custos e ônus daí decorrentes, reembolsando, se for o caso, à **NORTE ENERGIA**, todos os valores gastos em resposta a tais ações ou intervenções.

4.6. Não sendo efetuada a exclusão da **NORTE ENERGIA**, por qualquer motivo, obriga-se ao **MUNICÍPIO** a realizar acordo judicial ou extrajudicial para extinção da demanda, arcando com as despesas decorrentes.

4.7. Poderão ser retidos créditos devidos ao **MUNICÍPIO** no âmbito deste **CONVÊNIO**, para satisfação, ainda que preventiva, das ações judiciais ou cobranças extrajudiciais propostas em desfavor da **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

5.1 O presente **CONVÊNIO** terá prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, nele incluído o prazo para execução total das atividades de 12 (doze) meses, contado a partir da data da

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

BjB

CGDS

4/10

MDMUDA

M

NORTE ENERGIA
PR

[Handwritten signature]

publicação no Diário Oficial realizada pelo **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente acordado pelas **Partes**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 As **Partes** estimam como valor total deste **CONVÊNIO** R\$ 1.487.107,82 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sete reais e oitenta e dois centavos);

6.2 A **NORTE ENERGIA** transferirá ao **MUNICÍPIO**, por meio de depósito na conta corrente vinculada e específica a este **CONVÊNIO**, em até 20 (vinte) dias da assinatura deste **CONVÊNIO**, o valor de até R\$ 180.000,00 (cem e oitenta mil reais) para pagamento dos serviços realizados no 1º (primeiro) mês de execução do **CONVÊNIO**;

6.3 As demais parcelas mensais serão transferidas em até 20 (vinte) dias, a contar da aprovação pela **NORTE ENERGIA** das prestações de contas mensais apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

6.3.1 O **MUNICÍPIO** deverá apresentar, formalmente, a prestação de contas à **NORTE ENERGIA**, até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.3.2 A **NORTE ENERGIA** terá 10 (dez) dias para analisar e julgar a prestação de contas do **MUNICÍPIO**.

6.4 Além da prestação de contas feita de acordo com o disposto nos itens acima, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) apresentar Relatório Mensal de Supervisão Técnica do Serviço Conveniado e das Ações de Apoio e Fortalecimento à SEMIS, que consiste na elaboração de relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços.

6.5 As transferências mensais deste **CONVÊNIO**, feitas pela **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO**, ficarão suspensas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, a saber:

- b) falta da entrega da Prestação de Contas;
- c) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **NORTE ENERGIA**, pelo **MUNICÍPIO** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- d) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

BjB

CGDS

5/10

M.D.M.D.A

M

NORTE ENERGIA
PR

[Handwritten signature]

justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO**, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

- e) quando o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **NORTE ENERGIA** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno da Administração Pública.

6.6 Os valores serão depositados em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, respeitadas as datas que a **NORTE ENERGIA** realiza os pagamentos, a saber, 05, 10, 15 e 25 de cada mês.

6.6.1 Na hipótese da data do vencimento da obrigação ocorrer antes, depois ou ainda no intervalo dos dias supracitados, a saber, 05, 10, 15 e 25, o vencimento dar-se-á no dia subsequente, o que, em hipótese alguma configurará atraso do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

6.7. Os comprovantes de depósitos/transferência bancária servirão como prova de pagamento e quitação da obrigação assumida pela **NORTE ENERGIA**.

6.8. Enquanto a **NORTE ENERGIA** não for formalmente comunicada dos dados da conta bancária a ser aberta pela **MUNICÍPIO**, os repasses devidos pela **NORTE ENERGIA** não serão exigíveis e ficarão suspensos até que a conta bancária seja efetivamente aberta e formalmente comunicada à **NORTE ENERGIA**.

6.9. Fica desde logo esclarecido que o repasse da **NORTE ENERGIA** ao **MUNICÍPIO** limita-se ao valor estimado estipulado no item 6.1. acima, pelo que o **MUNICÍPIO**, em hipótese alguma, poderá exigir suplementação de verba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A **NORTE ENERGIA** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente **CONVÊNIO** por meio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais deverá o **MUNICÍPIO** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades deste, por quaisquer erros, falhas, ou omissões ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **TERMO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas **Partes**.

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

BjB

CGDS

6/10

MUNICÍPIO

M

NORTE ENERGIA
PR

Handwritten signature

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos **Partes**, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação de uma **Parte** à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros porventura decorrentes, respeitados os limites dos valores citados no item 5.1, inexistindo, por tudo, indenização por perdas e danos a qualquer título.

9.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste **CONVÊNIO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

9.4 O presente **CONVÊNIO** poderá ser unilateralmente rescindido por qualquer das **Partes**, em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do seu objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Como condição de sua eficácia e validade, o presente instrumento terá seu extrato publicado pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

11.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes a ele subordinado, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **MUNICÍPIO**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

11.2 O **MUNICÍPIO** informará imediatamente a **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

11.3 O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à

CMC

NORTE ENERGIA
SJUR

BjB

CGDS

7/10

M.D.M.M.D.A

M

NORTE ENERGIA
PR

[Handwritten signature]

NORTE ENERGIA de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **MUNICÍPIO** e demais partes a esta subordinada, elencadas no item 11.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

12.1 O **MUNICÍPIO** declara que está ciente do inteiro teor da **Lei nº 12.846/2013**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.420/2015**, e, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante toda a vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA NO TRABALHO

13.1 A atuação do **MUNICÍPIO** deverá pautar-se sempre na conduta reta e coerente, conforme dispõe o Código de Conduta Empresarial da **NORTE ENERGIA**, **Anexo II**, o qual o **MUNICÍPIO** manifesta ter ciência e estar de acordo, zelando para que suas ações, de seus empregados diretos, terceiros e subcontratadas não comprometam a segurança e a imagem da **NORTE ENERGIA**, evitando condutas e conflitos de interesses que possam influenciar na execução do **CONVÊNIO**.

13.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito às penalidades previstas em lei, bem como reparar o dano causado à **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos **PARTÍCIPIES** e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A falta ou o atraso do emprego de quaisquer poderes ou direitos previstos neste **CONVÊNIO**, total ou parcialmente, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas **Partes** como precedente ou novação.

15.2. Ressalvadas as disposições expressas em contrário, todas as notificações, avisos, reclamações, pedidos ou comunicações entre as **Parte** deverão ser feitos por escrito e enviados, por meio de portador, serviço de remessa, correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com aviso de recebimento, aos respectivos endereços mencionados abaixo:

Para a **NORTE ENERGIA S.A.:**

CMC



BjB

CGDS

8/10

MDMUDA

M



[Handwritten signature]

Responsável: Luciana Galvão Leonardo Soares.
Cargo: Superintendente Socioambiental e de Assuntos Indígenas.
e-mail: lucianasoares@norteenergiasa.com.br

- Para o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA:**

Responsável: Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS
Rua Profª. Joelina Pedrosa de Farias, 370, Esplanada do Xingu, Altamira - PA, 68.372-855
(93) 3515-2416 – (093) 99138-7498
E-mail: assistenciasocial.atm@outlook.com

15.3. Notificações, avisos, reclamações, pedidos e/ou comunicações realizados conforme o disposto nesta cláusula serão consideradas entregues:

- (i) no momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- (ii) no momento do recebimento, se enviadas por correio ou serviço de entregas expressas; e
- (iii) no momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

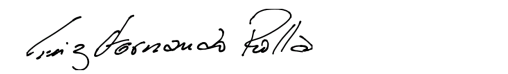
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As **Partes** elegem o Foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em uma única via eletrônica assinada digitalmente pelas **Partes** e testemunhas para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2021.

Pela **NORTE ENERGIA S.A.:**



Pelo **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA:**

Claudio Gomes da Silva

Claudio Gomes da Silva

CMC



BjB

CGDS

9/10

MDM DA



Prefeito Municipal de Altamira

TESTEMUNHAS:

Bruno Gonçalves Bahiana

NOME:
RG:
CPF:

Maria das Neves Moraes de Azevedo

NOME:
RG:
CPF:

CMC



BGB

CGDS

10/10

MDMMDA

M



[Signature]